DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1813/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12716/2015
PROTOCOLO	: 1610566
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2015
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 34.983,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE) FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (2ª FASE). REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 07/2015** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 14/2015.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 14/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 07/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.